



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão Eletrônico 00.024/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RECORRENTES: HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA

1) DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o Pregão Eletrônico nº 00.024/2021 deve ser cancelado, tendo em vista que já houve Procedimento Licitatório anterior, Pregão nº 00.019/2021, com o mesmo objeto do Pregão que ora se pretende realizar.

A empresa HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA alegou ainda que no Pregão Eletrônico nº 00.019/2021 que teve início com recebimento das propostas e habilitação no dia 10/11/2021 às 08h00min, e término no dia 29/11/2021, seguiu seu trâmite normal com a divulgação das empresas habilitadas e posteriormente com a análise das propostas de preços, todavia quando foi cadastrar na Plataforma BLL, devido a um equívoco de um funcionário da Impugnante, o mesmo inseriu no sistema que a empresa seria enquadrada no regime ME/EPP.

Entretanto, logo após perceber o equívoco, e antes mesmo da análise dos documentos de habilitação, a sócia da Impugnante solicitou na própria Plataforma BLL, bem como através de e-mails enviados ao pregoeiro, a alteração do regime da empresa de ME/EPP para LUCRO PRESUMIDO.

8



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Apesar de tudo a Impugnante foi desclassificada pelo Pregoeiro sob o argumento de que a empresa teria se declarado ME/EPP, ensejando um benefício indevido e uma declaração indevida.

Diante da atitude do Pregoeiro, que entrevistou negativamente no resultado do Pregão Eletrônico nº 00.019/2021, a empresa Impugnante buscou a via judicial (Processo nº 0051737-91.2021.8.06.0154), bem como o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 28688/2021-5) e o Ministério Público de Quixeramobim/CE, a fim de relatar os fatos ocorridos e buscar a devida Justiça ao caso.

2) DA ANALISE DOS PEDIDOS

É importante esclarecer que o Pregão Eletrônico nº 00.019/2021 foi finalizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará como fracassado e o Município precisa com urgência de combustível, pois não pode ficar com os carros parados, tendo em vista que é um serviço essencial, que todo dia é utilizado.

O referido pregão só teve dois participantes, no qual foi considerado inabilitado pelo pregoeiro tendo em vista não ter atendido os requisitos de habilitação de acordo com Ata da sessão, sendo assim a licitação esta sendo publicado novamente por meio do Pregão Eletrônico nº 00.024/2021, onde esta dando oportunidade para ampla concorrência e para quem tenha interesse em participar do certame, inclusive a empresa impugnante.

Em relação aos processos citado pela empresa impugnante, esclarecemos que não existe nenhuma decisão mandando interromper qualquer ato licitatório de aquisição de combustível.

Diante do exposto entendemos que uma nova licitação para aquisição de combustível não é prejudicial à empresa impugnante e muito menos ao município, pois ela vai dar oportunidade para ampla concorrência e para que mais empresas possam participar do certame, inclusive a impugnante.

2



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa HELIALDO & VANDERLETE COMBUSTÍVEIS LTDA, para, no mérito, NÃO DAR-LHE PROVIMENTO.

Quixeramobim, 21 de Dezembro de 2021



Max Ronny Pinheiro
Pregoeiro